



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 48
SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

Página 1281

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despachos

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto da Terceira



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA Declaração n.º 5/2014 de 10 de Março de 2014

Conforme comunicação do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial é nula a publicação do despacho publicado com o n.º 267/2014, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, pois a mesma é uma repetição de despacho sobre o mesmo assunto anteriormente publicado com o n.º 265/2014.

6 de fevereiro de 2014. – O Secretário-Geral da Presidência, *João Manuel Arrigada Gonçalves*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL Despacho n.º 411/2014 de 10 de Março de 2014

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º e na alínea *b*) do artigo 24.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 4 de novembro e ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão de 15 de dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios *de minimis*, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia L 379, de 28 de dezembro de 2006, determino a concessão do seguinte incentivo, que será suportado através das dotações orçamentais do Plano, afetas ao Capítulo 50, Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1: Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial:

Processo	Promotor	Projeto	Investimento (€)	Incentivo NR (€)	Pontuação
81-9/246	Fábrica de Espetáculos – Promoção e Realização de Espetáculos, Unipessoal, Lda.	Azores Green Fest	511.789,94	200.000,00	75

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 412/2014 de 10 de Março de 2014

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, em reunião datada de 17/01/2014, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetadas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



Anexo

N.º Projeto	Promotor	Ilha	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável	Verif. Pré contrato
105	Sónia Cristina Nunes Vieira de Amarante (empresa a constituir)	Ilha Terceira	193.672,56	168.372,49	101.023,49	110; 120; 130; 140; 340;
203	Purplegeneration, Lda.	Ilha Terceira	299.934,00	287.184,00	172.310,40	120; 270; 999;
311	João Paulo Luís (empresa a constituir)	Ilha de São Jorge	297.692,87	297.692,87	200.000,00	110; 120; 130; 140; 340; 999;
326	Inês Maria Ataíde Mota Nóbrega Coelho em nome de empresa a constituir	Ilha Terceira	298.743,10	298.743,10	179.245,86	110; 120; 130; 140; 340; 999;
Total	4		1.090.042,53	1.051.992,46	652.579,75	

Unid: euros

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social;
130	c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada;
140	d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME
270	g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projetos de arquitetura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
340	artigo 3º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos
999	(Outras Pré-Contratuais)
	Projeto 203: Documento comprovativo da legitimidade do promotor para realizar obras e desenvolver a atividade no imóvel objeto da candidatura; Cópia da ata da assembleia-geral onde foi deliberada a intenção de financiar o investimento através de: outros instrumentos de capital próprio e dívidas a sócios.
	Projeto 311: Cópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor para desenvolver a respetiva atividade no imóvel objeto do projeto apresentado; Cópia da ata da assembleia-geral onde foi deliberada a intenção de financiar o investimento através de: dívidas a sócios/acionistas; Cópia de comunicação à Segurança Social fazendo referência aos descontos efetuados noutra empresa, de modo a comprovar que a remuneração mensal auferida é igual ou superior ao salário mínimo regional.
	Projeto 326: Cópia do contrato de arrendamento do espaço destinado a escritório sito à Quinta da Francesa n.º 34, freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, com as assinaturas devidamente reconhecidas; Cópia do contrato de arrendamento do espaço destinado a armazém sito à Barraca s/n, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com as assinaturas devidamente reconhecidas.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 413/2014 de 10 de Março de 2014

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, em reunião datada de 17/01/2014, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetadas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

N.º Projeto	Promotor	Ilha	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável	Verif. Pré contrato
327	Carla Cristina Ávila Pereira e Anderson Pereira da Silva (empresa a constituir)	Ilha Terceira	197.098,07	197.098,07	118.258,84	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
331	Ana Isabel da cunha Araújo Morais Évora (empresa a constituir)	Ilha da Graciosa	149.613,16	149.613,16	104.729,21	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
372	Vasco Louro Rocha Rodrigues, ENI a constituir	Ilha da Graciosa	108.935,84	107.985,84	75.590,09	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
373	Miguel Furtado Pereira (empresa a criar)	Ilha do Pico	99.348,46	98.977,83	64.335,59	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
Total	4		554.995,53	553.674,90	362.913,73	

Unid: euros

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social;
130	c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada;
140	d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME
270	g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projetos de arquitetura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
340	artigo 3º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos
999	(Outras Pré-Contratuais)
	Projeto 327: Cópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor para desenvolver a respetiva atividade no imóvel objeto do projeto apresentado; Cópia da ata da assembleia-geral onde foi deliberada a intenção de financiar o investimento através de: dívidas a sócios/acionistas.
	Projeto 331: Cópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor para desenvolver a respetiva atividade no imóvel objeto do projeto apresentado; Cópia da ata da assembleia-geral onde foi deliberada a intenção de financiar o investimento através de: dívidas a sócios/acionistas.
	Projeto 372: Contrato de arrendamento com as assinaturas reconhecidas.
	Projeto 373: Cópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor para desenvolver a respetiva atividade no imóvel objeto do projeto apresentado; Cópia da ata da assembleia-geral onde foi deliberada a intenção de financiar o investimento através de: dívidas a sócios/acionistas.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 414/2014 de 10 de Março de 2014**

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, designada pelo despacho n.º 164/2011, publicado no *JORAA*, II Série, n.º 28, de 09 de fevereiro, alterado pelo despacho n.º 1185/2012, publicado no *JORAA*, II Série, n.º 165, de 27 de agosto, alterado pelo despacho n.º 418/2013, publicado no *JORAA*, II Série, n.º 44, de 04 de março, e novamente alterado pelo despacho n.º 1306/2013, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 133, de 12 de julho, em reunião datada de 07 de fevereiro de 2014, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, que fosse considerado elegível e selecionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com estes relacionada, o projeto de investimento constante do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com este relacionada, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o seguinte:

1. Aprovar o projeto de investimento apresentado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com estes relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao referido projeto de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados pelo Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
4. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.



JORNAL OFICIAL

Nº Proj.	Promotor	Ilha	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Reembolsável a conceder pela RAA	Juros	Prémio	PT	Pont
981	M. Teresa Paiva Forjaz de Sampaio, Lda	São Miguel	587.188,36	561.335,96	207.694,31	140.333,99	15.278,41	49.116,90	3	67,50
TOTAL			587.188,36	561.335,96	207.694,31	140.333,99	15.278,41	49.116,90	3	

Valores em euros

Condicionantes

120- b) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos

999 - Cópia completa do projeto de arquitetura, devidamente carimbado pela Câmara Municipal. Nova ata da assembleia geral com a deliberação da intenção de realização de prestações suplementares de capital no montante indicado no mapa de financiamento do projeto. Ata da assembleia geral a deliberar a alteração do pato social no sentido de o mesmo prever a possibilidade de a sociedade realizar as prestações suplementares de capital no montante indicado no mapa de financiamento do projeto, e respetivo registo da alteração.

6 de março de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 415/2014 de 10 de Março de 2014

Considerando que a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional tem por missão executar as políticas em matéria de formação e qualificação profissional;

Considerando que a Rede Valorizar e o Fundo Regional do Emprego funcionam na dependência direta da Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

Assim, nos termos do Despacho n.º 424/2013, de 4 de março, do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de maio, e das alíneas b) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir ao SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, com sede em Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, n.º 42, Ponta Delgada, contribuinte n.º 512014612, o montante de 36.000,00€, com vista à prossecução de vinte e quatro ações de Aquisição Básica de Competências.

O respetivo montante é concedido sob forma de apoio financeiro, o qual constitui encargo do orçamento do Fundo Regional do Emprego, e será processado em três prestações quadrimestrais de igual valor.

5 de março de 2014., A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 416/2014 de 10 de Março de 2014

Considerando que a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional tem por missão executar as políticas em matéria de formação e qualificação profissional;

Considerando que a Rede Valorizar e o Fundo Regional do Emprego funcionam na dependência direta do Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

Assim, nos termos do Despacho n.º 424/2013, de 4 de março, do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de maio, e das alíneas *b)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir à Fundação Para o Desenvolvimento Sócio-Profissional e Cultural da Ribeira Grande, com sede em Rua N.ª Sr.ª de Fátima, s/n, Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512053898, o montante de 18.000,00€, com vista à prossecução de doze ações de Aquisição Básica de Competências.

O respetivo montante é concedido sob forma de apoio financeiro, o qual constitui encargo do orçamento do Fundo Regional do Emprego, e será processado em três prestações quadrimestrais de igual valor.

5 de março de 2014, A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 417/2014 de 10 de Março de 2014

Considerando que a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional tem por missão executar as políticas em matéria de formação e qualificação profissional;

Considerando que a Rede Valorizar e o Fundo Regional do Emprego funcionam na dependência direta da Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

Assim, nos termos do Despacho n.º 424/2013, de 4 de março, do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de maio, e das alíneas *b)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir à Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, com sede na Praça 5 de Outubro, Ponta Delgada, contribuinte n.º 512012199, o montante de 27.000,00€, com vista à prossecução de dezoito ações de Aquisição Básica de Competências.

**JORNAL OFICIAL**

O respetivo montante é concedido sob forma de apoio financeiro, o qual constitui encargo do orçamento do Fundo Regional do Emprego, e será processado em três prestações quadrimestrais de igual valor.

5 de março de 2014., A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 4/2014 de 10 de Março de 2014**

Ao abrigo da faculdade prevista na Cláusula XI do Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 50/2012, de 12 de outubro de 2012, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Lar Augusto César Ferreira Cabido, assinado a 12 de fevereiro de 2014, procedeu-se à revisão da cláusula IX do mencionado contrato de cooperação, oportunamente publicitado, por extrato, através do Despacho n.º 1480/2012, no Jornal Oficial, II Série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012.

A revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 50/2012, inicia os seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2014.

12 de fevereiro de 2014. – A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 87/2014 de 10 de Março de 2014**

Por despachos da secretária regional da Solidariedade Social, de 5 de março de 2014, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- António Vieira Lopes, contribuinte fiscal n.º 123598842, no montante de 13.250,00 € (treze mil, duzentos e cinquenta euros);
- Emanuel Evangelho Rebelo, contribuinte fiscal n.º 247923141, no montante de 13.260,00 € (treze mil, duzentos e sessenta euros);
- Francisco Alberto Ourique da Silva, contribuinte fiscal n.º 135069947, no montante de 9.750,00 € (nove mil, setecentos e cinquenta euros)

**JORNAL OFICIAL**

- Guilhermina Meneses da Costa Ferreira, contribuinte fiscal n.º 105285404, no montante de 5.550,00 € (cinco mil, quinhentos e cinquenta euros);
- Hélio Manuel Pimentel Ferraz, contribuinte fiscal n.º 218861982, no montante de 13.250,00 € (treze mil, duzentos e cinquenta euros);
- João Fernando de Melo Leonardo, contribuinte fiscal n.º 139260269, no montante de 13.240,00 € (treze mil, duzentos e quarenta euros);
- João Filomeno Linhares de Melo, contribuinte fiscal n.º 178016462, no montante de 13.220,00 € (treze mil, duzentos e vinte euros);
- João Vitorino da Silveira, contribuinte fiscal n.º 132675587, no montante de 13.250,00 € (treze mil, duzentos e cinquenta euros);
- Jorge Abel Martins de Gouveia, contribuinte fiscal n.º 183703790, no montante de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros);
- José Carlos do Couto de Almeida, contribuinte fiscal n.º 128162511, no montante de 11.300,00 € (onze mil e trezentos euros);
- José Cota Soares, contribuinte fiscal n.º 168748215, no montante de 12.320,00 € (doze mil, trezentos e vinte euros);
- José Manuel Alves Branco, contribuinte fiscal n.º 155358146, no montante de 8.970,00 € (oito mil, novecentos e setenta euros);
- Maria de Lurdes Tomás Tristão Valente, contribuinte fiscal n.º 202430618, no montante de 8.260,00 € (oito mil, duzentos e sessenta euros);
- Maria de Lurdes Rocha Lima Silva, contribuinte fiscal n.º 109728440, no montante de 1.440,00 € (mil, quatrocentos e quarenta euros);
- Valéria da Cunha Silveira, contribuinte fiscal n.º 229119026, no montante de 9.760,00 € (nove mil, setecentos e sessenta euros).

6 de março de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 68/2014 de 10 de Março de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2014, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Desportos da Ilha Graciosa subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG ou segundo outorgante, representada por Ricardo Bettencourt Ramalho, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ADIG.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de € 431.915,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 283.293,00, dos quais € 4.784,00 são concedidos à ADIG para atividades competitivas de âmbito regional, através do presente contrato.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2014 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da

**JORNAL OFICIAL**

legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

25 de fevereiro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha Graciosa - *Ricardo Bettencourt Ramalho* - Compromisso n.º E451400888 /PRA2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 69/2014 de 10 de Março de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2014, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação dos Desportos das Flores subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Raimundo Fernando Furtado Lima, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ADF.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de € 431.915,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 283.293,00, dos quais € 20.995,00 são concedidos à ADF para atividades competitivas de âmbito regional, através do presente contrato.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2014 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da

**JORNAL OFICIAL**

legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

25 de fevereiro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação dos Desportos das Flores - *Raimundo Fernando Furtado Lima* - Compromisso n.º E451400889/PRA2014.

SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA
Contrato-Programa n.º 70/2014 de 10 de Março de 2014

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, foram celebrados, para a época

**JORNAL OFICIAL**

desportiva 2013/2014, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço do Desporto da Terceira e as entidades que desenvolvem atividade na ilha Terceira, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço do Desporto da Terceira.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento da prática regular e organizada de atividades físicas desportivas na área da iniciação desportiva.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Academia Desportiva da Casa do Povo dos Biscoitos	626,00 €	E451400394
AET- Associação Equestre Terceirense	1.252,00 €	E451400399
Angra late Clube	300,48 €	E451400402
Associação de Andebol da Ilha Terceira	926,48 €	E451400409
Associação de Atletismo da Ilha Terceira	1.226,96 €	E451400415
Associação de Basquetebol da Ilha Terceira	3.130,00 €	E451400422
Associação de Dança Desportiva da Região Autónoma dos Açores	1.226,96 €	E451400430
Associação Karaté dos Açores	4.356,96 €	E451400433
Associação de Patinagem da Ilha Terceira	7.336,72 €	E451400436
Associação de Ténis dos Açores	2.804,48 €	E451400442
Associação de Voleibol da Ilha Terceira	5.008,00 €	E451400443
Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense	1.252,00 €	E451400444
Centro Hípico da Ilha Terceira	626,00 €	E451400451
Clube de Judo da Praia da Vitória	3.130,00 €	E451400453
Clube de Judo de Angra do Heroísmo	626,00 €	E451400455
Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo	626,00 €	E451400458
Clube Desportivo Escolar Tomás de Borba	1.502,40 €	E451400669
Clube de Golfe da Ilha Terceira	1.827,92 €	E451400461
Clube Naval da Praia da Vitória	3.130,00 €	E451400462
Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal	1.252,00 €	E451400463
Grupo Desportivo dos Biscoitos	626,00 €	E451400470
Juventude Desportiva Lajense	1.252,00 €	E451400473
Lawn Tennis Club	626,00 €	E451400479
Matraquilhos Futebol Clube	626,00 €	E451400484

**JORNAL OFICIAL**

Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira	5.008,00 €	E451400488
Obra Social Madre Maria Clara Açores	1.252,00 €	E451400490
Praia Ténis Clube	1.878,00 €	E451400500
Sport Club Lusitânia	626,00 €	E451400502
Sport Clube Vilanovense	626,00 €	E451400503
Sport Club Angrense	2.504,00 €	E451400506
Terceira Automóvel Clube	3.756,00 €	E451400507
União Sebastianense Futebol Clube	1.252,00 €	E451400508

6 de março de 2014 – O Diretor do Serviço – *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.